



Lei n.º 393/2022 em 26 de outubro de 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do
Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Régis, nos
termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício
financeiro de 2023, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a
integram estão com seus valores expressos em reais (R\$)

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$
32.364.790,00 (trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa
reais), disposta conforme a descrição a seguir.

I. Administração Direta	R\$	<u>24.475.040,00</u>
1.1. Poder Executivo	R\$	23.215.040,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.260.000,00
II. Administração Indireta	R\$	<u>7.889.750,00</u>
2.1. Fundo Municipal de Saúde	R\$	7.889.750,00
III. TOTAL (I + II)	R\$	<u>32.364.790,00</u>

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos
recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias
Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao
Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	R\$	<u>32.616.050,00</u>
RECEITAS CORRENTES	R\$	<u>31.141.050,00</u>
Receita Tributária	R\$	397.510,00
Receita de Contribuições	R\$	120.000,00
Receita Patrimonial	R\$	118.700,00
Transferências Correntes	R\$	30.489.840,00
Outras Receitas Correntes		15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	<u>1.475.000,00</u>
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.425.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	<u>3.686.260,00</u>
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	3.686.260,00
 I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	 R\$	 <u>28.929.790,00</u>
 <u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	 R\$	 <u>3.435.000,00</u>
<u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS</u>	R\$	<u>2.755.000,00</u>
RECEITAS CORRENTES		
Receitas Patrimonial	R\$	82.300,00
Transferências Correntes	R\$	2.656.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$	15.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	<u>680.000,00</u>
Transferências de Capital	R\$	680.000,00
 II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	 R\$	 <u>3.435.000,00</u>
 III. TOTAL (I + II)	 R\$	 <u>32.364.790,00</u>

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 32.364.790,00 (trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

<u>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	R\$	<u>24.475.040,00</u>
DESPESAS CORRENTES	R\$	<u>19.978.670,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.851.820,00

Outras Despesas Correntes	R\$	8.126.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	4.211.370,00
Investimentos	R\$	4.085.370,00
Amortização da Dívida	R\$	126.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	285.000,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	7.889.750,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	6.933.730,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.904.050,00
Outras Despesas Correntes	R\$	2.029.680,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	956.020,00
Investimentos	R\$	956.020,00
III. TOTAL (I + II)	R\$	32.364.790,00

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	24.475.040,00
01 PODER LEGISLATIVO	R\$	1.260.000,00
01.01 Câmara Municipal	R\$	1.260.000,00
02 PODER EXECUTIVO	R\$	22.930.040,00
01.01. Gabinete da Prefeita	R\$	581.300,00
02.01. Departamento M. de Administração e Finanças	R\$	2.905.630,00
03.01. Secretaria Municipal da Educação	R\$	11.937.520,00
04.01. Departamento da Infraestrutura	R\$	3.788.920,00
05.01. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	R\$	419.000,00
06.01. Secretaria M. da Assistência Social	R\$	753.430,00
06.01. Fundo Municipal da Assistência Social	R\$	1.200.690,00
07.01. Secretaria Municipal do Controle Interno	R\$	91.250,00
08.01. Secretaria Municipal da Cultura	R\$	511.000,00
09.01. Secretaria Municipal da Agricultura	R\$	741.300,00
Reserva de Contingência	R\$	285.000,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	7.889.750,00
01.01. Secretaria Municipal de saúde	R\$	129.000,00
01.02. Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$	7.760.750,00
III. TOTAL DAS DESPESAS (I+II)	R\$	32.364.790,00

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e em consonância com o artigo 20, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 388, de 01 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Régis, Estado da Paraíba, em vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2022.



Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB